REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Á ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Venho, por meio deste, solicitar parecer acerca **do início do Processo Administrativo nº310/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO 310/2026 -** em cumprimento ao art. 53 da Lei 14.133/21.

SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Junto a este, envio os autos do processo para análise.

Águas de Chapecó 09 de 10 de 2026

Milena Weis
DIRETOR DE DEPT ADM E FINANÇAS
MATRÍCULA: 11[illegible]08

Milena Weis
Setor de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 310/2026
Chamamento Público nº 310/2026

Ementa: Direito Administrativo. Bem público municipal. Permissão de uso de máquina agrícola. Chamamento público. Lei Municipal nº 2.250/2026. Decreto Municipal nº 119/2026. Regularidade jurídica. Prosseguimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de selecionar entidade privada sem fins lucrativos para receber permissão de uso, a título precário, de máquina ou implemento agrícola integrante do patrimônio do Município de Águas de Chapecó.

O Edital de Chamamento Público nº 310/2026 estabelece como objeto a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na utilização dos bens públicos relacionados no Anexo I, fundamentando o procedimento na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.250, de 27 de maio de 2026, no Decreto Municipal nº 119, de 30 de junho de 2026, e nas demais normas aplicáveis.

O instrumento prevê que a permissão possui natureza administrativa, gratuita, precária, personalíssima, intransferível e revogável, não gerando direito adquirido à permanência no uso do bem.

O Anexo I identifica como objeto da permissão o equipamento denominado Rolo Faca, patrimônio nº 13.442, registrado como novo

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A permissão de uso constitui instrumento administrativo adequado para possibilitar a utilização privativa de bem público quando preservado o interesse público que fundamenta a outorga, especialmente quando mantidas pela Administração as prerrogativas de fiscalização, controle e revogação.

No caso concreto, a utilização pretendida encontra fundamento específico na legislação municipal, tendo o edital estabelecido que a permissão se destina a ampliar o atendimento aos produtores rurais e apoiar as políticas municipais de desenvolvimento agropecuário, exigindo que a utilização dos equipamentos observe critérios objetivos, impessoais, isonômicos e transparentes, sem restrição injustificada do atendimento e com registro das solicitações, atendimentos e eventuais recusas.

A realização de chamamento público mostra-se compatível com os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e proteção do patrimônio público, uma vez que permite que entidades potencialmente interessadas disputem a permissão segundo condições previamente estabelecidas e critérios objetivos de classificação.

O edital delimita adequadamente as entidades que poderão participar e estabelece requisitos de habilitação pertinentes à natureza da permissão, compreendendo, entre outros documentos, estatuto social, comprovação da representação, regularidade fiscal, Plano de Utilização, demonstração da disponibilidade de local destinado à guarda do equipamento e informações relativas aos operadores. Também admite diligências e o saneamento de falhas formais, sem possibilitar a comprovação posterior de condição inexistente na data do encerramento das inscrições

A seleção, por sua vez, encontra-se amparada em matriz objetiva de pontuação, considerando capacidade operacional e disponibilidade de operador, condições do local de guarda e conservação, adequação do Plano de Utilização à finalidade pública, abrangência territorial e quantidade estimada de beneficiários, além das regras de atendimento, controle e transparência, totalizando cem pontos.

Note-se, ainda, que o edital condiciona a permanência da permissionária ao efetivo cumprimento da finalidade pública. A entidade deverá utilizar o equipamento exclusivamente para a finalidade autorizada, responsabilizar-se por sua guarda, conservação e manutenção, suportar as despesas de combustível, transporte, operação e peças de desgaste, assegurar a atuação de operador habilitado ou capacitado e manter registros individualizados das utilizações.

Também foram expressamente vedadas a cessão, o empréstimo, a transferência, a subpermissão, a locação ou o repasse do bem a terceiros, permanecendo a permissionária responsável por eventuais danos causados ao equipamento, ao Município ou a terceiros.

A tutela do patrimônio público encontra-se reforçada pela previsão de relatórios trimestrais, inspeções, auditorias e vistorias, atribuindo-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o acompanhamento do Plano de Utilização e ao Setor de Patrimônio o controle da movimentação patrimonial, da entrega, do recebimento e das vistorias periódicas.

Da mesma forma, o instrumento estabelece mecanismos adequados para as hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, contemplando advertência, determinação de correção, suspensão temporária, ressarcimento ao erário e extinção da permissão, assegurada manifestação da entidade nas situações cabíveis, além da obrigatoriedade de restituição do bem e da apuração de danos incompatíveis com o uso regular.

A minuta do Termo de Permissão de Uso reproduz os elementos essenciais estabelecidos no edital, qualificando adequadamente a natureza precária da outorga, estabelecendo prazo inicial de doze meses, com possibilidade de prorrogação até o limite total

de quarenta e oito meses, e vinculando expressamente a permissionária à Lei Municipal nº 2.250/2026, ao Decreto Municipal nº 119/2026, ao edital e ao Plano de Utilização aprovado.

Sob o aspecto jurídico, portanto, o procedimento apresenta disciplina suficiente quanto à seleção da entidade, às condições de utilização do equipamento, à manutenção da finalidade pública, à fiscalização, à responsabilização e à restituição do patrimônio municipal, não se identificando disposição que, por si, impeça seu regular prosseguimento.

Cumpre apenas registrar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo avaliações de natureza técnica, operacional ou de conveniência administrativa, cuja apreciação permanece atribuída aos setores competentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 310/2026 e do Chamamento Público nº 310/2026, por considerar que o procedimento e a respectiva minuta de Termo de Permissão de Uso encontram respaldo na legislação municipal aplicável e contemplam mecanismos adequados de seleção objetiva, proteção do patrimônio público, fiscalização, responsabilização e preservação da finalidade pública.

Assim, não se identifica óbice jurídico à continuidade do chamamento, à realização da seleção das entidades interessadas, à homologação do resultado e, ao final, à formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso, desde que observadas, na execução, as condições estabelecidas no edital, no Plano de Utilização aprovado, na Lei Municipal nº 2.250/2026 e no Decreto Municipal nº 119/2026.

É o parecer. *Sub censura*

Retornem os autos ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

Águas de Chapecó, 9 de outubro de 2026.

Mauro Laércio Carvalho de Medeiros
Procurador Municipal